



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo



ANO IV, BERNARDO DO MEARIM, DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA - FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2016, PAG 01

SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO
MAPA COMPARATIVO DA VANTAJOSIDADE
JUSTIFICATIVA PELA ADEÇÃO
ATO CONVOCATORIO

CONTRATO

PROCESSO Nº 0102001/2016
CONTRATO Nº 004/2016

TERMO DE CONTRATO DE **COMPRA DE COMBUSTÍVEL** QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, E A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA LTDA-EPP.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da Câmara Municipal, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Osvaldo Marques do Nascimento, Presidente, eleito para o biênio 2015/2016, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Comercio de Combustíveis Santa Rita Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ nº 09.609.654/0001-91, com sede na Rua dos Melões, 10, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Izaquiel Vieira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 123.554.799-7SSP/MA e CPF nº 907.933.153-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 1512004/2015, e o resultado final do Pregão nº 036/2015, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de combustível**, visando atender às necessidades da **Câmara Municipal de Bernardo do Mearim**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
0001	GASOLINA <i>Especificação:</i> Combustível comum, conforme Norma CNPQ.	6.415	4,00	25.660,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O produto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

2.1.1. Os combustíveis deverão ser entregues no Posto de Abastecimento credenciado pelo **CONTRATADO** durante o presente certame, por intermédio de comandas fornecidas por esta última, devidamente preenchidas e assinadas pelos funcionários credenciados da Secretaria e da **CONTRATADA**, responsável pelo abastecimento, devendo constar na comanda: Quantidade (em litros), Valor Total do Abastecimento, Data do abastecimento, Placa do veículo autorizado

2.1.2. O prazo de entrega do produto será imediato a partir da data de assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega dos produtos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.1.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão recebidos:

a. Definitivamente, a partir da entrega, e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 25.660,00 (Vinte e cinco mil seiscentos e sessenta reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0101

Programa: 01.031.0001

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Valor: 25.660,00 (Vinte e cinco mil seiscentos e sessenta reais).

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Câmara Municipal.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do **Decreto Municipal nº 1410001/2013**, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de **Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de **Bernardo do Mearim** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal de **Bernardo do Mearim**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte

integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande(MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim(MA), 02 de fevereiro de 2016.

OSVALDO MARQUES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
CPF: 452.690.763-49
CONTRATANTE

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA-EPP
Izaquiel Vieira da Silva
CPF: 907.933.153-87
Pela CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0102001/2016 – DE ADESÃO A ATA Nº 003/2015/PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.CONTRATO Nº 004/2016. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. **CONTRATADO:** COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA LTDA-EPP. **OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2016, aquisição de combustível. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 25.660,00 (Vinte e cinco mil seiscientos e sessenta reais). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** 0101-01.031.0001.2.001/3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Câmara Municipal por seu Presidente Osvaldo Marques do Nascimento, como Contratante e pela empresa Comércio de Combustíveis Santa Rita LTDA-EPP o Sr. Izaquiel Vieira da Silva como Contratado. Bernardo do Mearim, 02 de fevereiro de 2016.

MAPA COMPARATIVO DA VANTAJOSIDADE

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço nº 008/2016/PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO COTADO R\$	PREÇO MÉDOP REGISTRADO NA ATA
01	Açúcar refinado	Kg	400	2,51	2,45
02	Água Mineral natural garrafão retornável 20L	Garrafão	120	5,03	4,95
03	Água Mineral 1000ML	Unidade	600	2,31	2,25
04	Biscoito Cream Cracker	Pacote	500	2,74	2,65
05	Biscoito Doce sem Recheio	Pacote	500	3,54	3,45
06	Café Torrado e Moído 250g	Pacote	400	3,02	2,95
07	Refrigerante 02L	Unidade	500	5,00	4,95
08	Leite em Pó Integral	Fardo	30	179,02	177,50

2.Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é vantajosa para a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, atendendo às formalidades legais.

Osvaldo Marques do nascimento
CPF: 452.690.763-49
Presidente da Câmara

**JUSTIFICATIVA PELA ADESÃO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **JUSTIFICA** a vantagem para Câmara em aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, comprovada através do Mapa de Demonstração de Vantagens, que atende às especificações definidas no Termo de Referência, e que correspondem às reais necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim.

Bernardo do Mearim - MA, em 02 de fevereiro de 2016.

Alessandro Almeida da Silva
Presidente da CPL
Portaria:0401001/2016

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no processo de Adesão nº 0202002/2016, convocamos a Empresa: MERCADINHO BOM PREÇO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 15.108.802/0001-27 com sede na Av. Manoel Matias, **523**, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim, neste ato representada pela Senhora Izalene Vieira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 123.554.699-0 GEJSPC/MA e CPF nº 670.375.773-91, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim - MA, 02 de Fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim
Oswaldo Marques do Nascimento
CPF: 452.690.763-49
Presidente da Câmara

PROCESSO Nº 0202002/206
CONTRATO Nº 002/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, E A
EMPRESA MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP.**

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da Câmara Municipal, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-22, neste ato representado pelo Sr. OSVALDO MARQUES DO NASCIMENTO, Presidente, eleito para o biênio 2015/2016, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Mercadinho Bom Preço LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 15.108.802/0001-97, com sede na **Av. Manoel Matias, 523, Centro**, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Izalene Vieira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 123.554.699-0 GEJSPC/MA e CPF nº 670.375.773-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 1612004/2015, e o resultado final do **Pregão nº 041/2015**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de gêneros alimentícios**, visando atender às necessidades da **Câmara Municipal de Bernardo do Mearim**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 041/2015**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

ITEM NA A.R.P	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
01	<i>Açúcar refinado</i>	Kg	400	2,45	980,00
02	<i>Água Mineral natural garrafão retornável 20L</i>	Garrafão	120	4,95	594,00
03	<i>Água Mineral 1000ML</i>	Unidade	600	2,25	1350,00
04	<i>Biscoito Cream Cracker</i>	Pacote	500	2,65	1325,00
05	<i>Biscoito Doce sem Recheio</i>	Pacote	500	3,45	1725,00
06	<i>Café Torrado e Moído 250g</i>	Pacote	400	2,95	1180,00

07	Refrigerante 02L	Unidade	500	4,95	2475,00
08	Leite em Pó Integral	Fardo	30	177,50	5325,00
TOTAL					14.954,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QTD	PRAZO DE ENTREGA
01	Açúcar refinado	Câmara Municipal	400	02(dois) dias após solicitação
02	Água Mineral natural garrafão retornável 20L	Câmara Municipal	120	02(dois) dias após solicitação
03	Água Mineral 1000ML	Câmara Municipal	600	02(dois) dias após solicitação
04	Biscoito Cream Cracker	Câmara Municipal	500	02(dois) dias após solicitação
05	Biscoito Doce sem Recheio	Câmara Municipal	500	02(dois) dias após solicitação
06	Café Torrado e Moído 250g	Câmara Municipal	400	02(dois) dias após solicitação
07	Refrigerante 02L	Câmara Municipal	500	02(dois) dias após solicitação
08	Leite em Pó Integral	Câmara Municipal	30	02(dois) dias após solicitação

2.1.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios serão contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

b. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

c. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 14.954,00 (Quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro reais)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, no exercício de 2015, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0101

Programa: 01.031.0001

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 14.954,00 (Quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro reais)

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 1410001/2013, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

g. Multa:

- g.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;
- g.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

h. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

i. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bernardo do Mearim e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 13.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor do Município.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, os relacionados, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 15.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 15.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3.** Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 1410001/2013, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande(MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

OSVALDO MARQUES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP
IZALENE VIEIRA DA SILVA
CPF: 670.375.773-91
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0202002/2016 – DE ADESÃO A ATA Nº 008/2016/PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATO Nº 002/2016 **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. **CONTRATADO:** MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-ME. **OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2016, aquisição de gêneros alimentícios. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 14.954,00 (Quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro reais. **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** 0101-01.031.0001.2.001/3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Câmara Municipal por seu Presidente Osvaldo Marques do Nascimento, como Contratante e pela empresa MERCADINHO BOM PREÇO LTDA EPP a Sra. Izalene Vieira da Silva como Contratado. Bernardo do Mearim, 02 de fevereiro de 2016.

MAPA COMPARATIVO DA VANTAJOSIDADE

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço nº 007/2016/PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT.	PREÇO MÉDIO COTADO R\$	PREÇO REGISTRADO NA ATA
01	ÁGUA SANITÁRIA USO DOMÉSTICO <i>Especificação:</i> A base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 01 litro com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	300	1,78	1,75
02	ALCOOL EM GEL <i>Especificação:</i> Loção alcoólica de consistência gelatinosa 70%. Antisséptica, isenta de perfume, hipoalérgica e atóxica, contendo data de fabricação, nº do lote e validade.	Unidade	200	2,98	2,95
03	BACIA PLÁSTICA 10L <i>Especificação:</i> Em polipropileno, resistente, capacidade 10 litros.	Unidade	05	8,98	8,95
04	BACIA PLÁSTICA 20L <i>Especificação:</i> Em polipropileno, resistente, capacidade 20 litros.	Unidade	05	12,00	11,95
05	BALDE PLÁSTICO, EM POLIETILENO, ALÇA EM AÇO ZINCADO CAPACIDADE 10L	Unidade	20	3,99	3,95
06	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 15L <i>Especificação:</i> Em polipropileno, resistente, capacidade 15 litros.	Unidade	10	15,99	15,95
07	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 30L <i>Especificação:</i> Em polipropileno, resistente, capacidade 30 litros.	Unidade	10	22,03	21,95
08	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 50L <i>Especificação:</i> Em polipropileno, resistente, capacidade 50 litros.	Unidade	5	28,05	27,95
09	CESTO TELADO PARA LIXO 8L <i>Especificação:</i> Em polipropileno, resistente, capacidade 08 litros	Unidade	40	2,94	2,85
10	DESINFETANTE <i>Especificação:</i> De uso geral, fragrância agradável, embalagem de 1000ml.	Unidade	1.000	1,88	1,85
11	DESODORIZADOR DE AMBIENTE <i>Especificação:</i> Desodorizador de ambientes,	Unidade	100	6,98	6,85

	embalagens com 400ml/277g.				
12	DETERGENTE LÍQUIDO – NEUTRO <i>Especificação:</i> Detergente líquido neutro, contendo 1 litro.	Unidade	1.000	1,12	1,05
13	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL EM PROLIPROPILENO <i>Especificação:</i> Escova em polipropileno, cerdas duras sintéticas de nylon 16 resistente, tamanho mínimo 60 mm de largura, 120 mm de comprimento.	Unidade	30	2,05	1,95
14	ESCOVA HIGIÊNICA <i>Especificação:</i> Escova higiênica plástica para limpeza de vaso, com estojo, resistente, com comprimento mínimo de 18 cm, com cerdas sintéticas medindo no mínimo 12 cm, com espessura média de 0,60mm.	Unidade	30	4,03	3,95
15	ESPONJA PARA LIMPEZA <i>Especificação:</i> Esponja para limpeza em geral, tipo dupla face, medindo 110x75x2520mm.	Unidade	200	0,51	0,45
16	FILME PVC TRANSPARENTE <i>Especificação:</i> Filme multiuso, esticável e esterilizado, rolo com 28cm x 15m.	Unidade	60	3,03	2,95
17	FLANELA 100% ALGODÃO, DIMENSÕES DE 40X60 CM <i>Especificação:</i> Flanela em 100% algodão, para uso geral, dimensões de 40x60 cm, na cor amarela.	Unidade	140	1,99	1,95
18	FÓSFORO <i>Especificação:</i> Embalagem com 10 caixas, contendo no mínimo 40 palitos e selo do INMETRO.	Pacote	200	2,52	2,45
19	GUARDANAPO DE 23X 20 CM <i>Especificação:</i> Papel absorvente, folha simples na cor branca, 4 dobras, 100% fibras naturais, pacote com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade.	Pacote	800	2,03	1,95
20	INSETICIDA SPRAY <i>Especificação:</i> Inseticida spray, disposto em embalagem de alumínio de 300 ml, com ação inseticida global.	Unidade	70	6,53	6,45
21	LIMPA ALUMÍNIO <i>Especificação:</i> Limpador multiuso, para acabamento, proteção e brolho em superfície de aço inoxidável, embalagem plástica de 500 ml.	Unidade	150	2,03	1,95
22	LIMPA PISO <i>Especificação:</i> Embalagem de 1000 ml, com fragrância agradável e alto poder de limpeza.	Unidade	800	3,43	3,35
23	LIMPA VIDROS <i>Especificação:</i> Frasco plástico de 500 ml, deve conter o número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	100	6,50	6,45
24	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO <i>Especificação:</i> Frasco plástico de 500 ml, com poder de limpeza, e deve conter e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	800	2,99	2,95
25	LIXEIRA PLÁSTICA <i>Especificação:</i> Lixeira plástica para escritório com altura mínima de 25 cm, diâmetro mínimo de 23 cm, vasada, cores escuras, capacidade 10 litros.	Unidade	20	2,03	1,95
26	LÃ DE AÇO <i>Especificação:</i> Lã de aço com composição de fios de aço carbono.	Unidade	100	1,33	1,25
27	LUSTRA MÓVEIS <i>Especificação:</i> Lustrador a base de silicone, perfume suave, secagem rápida. Embalagem	Unidade	100	5,53	5,45

	com 100 ml.				
28	LUVA DE LIMPEZA <i>Especificação:</i> Borracha de látex, natural com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiaderente.	Par	1.000	3,19	3,15
29	PÁ PARA LIXO <i>Especificação:</i> Medindo 300mmx280mmx125mm, cabo de madeira revestido com plástico de 150 cm.	Unidade	15	2,99	2,95
30	PANO DE LIMPEZA: <i>Especificação:</i> Pano de limpeza, medindo 45x70 cm.	Unidade	80	4,05	3,95
31	PANO DE PRATO <i>Especificação:</i> Pano de prato, medindo 42x67 cm, 100% algodão.	Unidade	60	2,03	1,95
32	PAPEL HIGIÊNICO <i>Especificação:</i> Embalagem com 4 rolos, folhas duplas na cor branca, 100% fibras naturais, medindo 30mx10cm.	Pacote	800	4,58	4,45
33	PAPEL TOALHA <i>Especificação:</i> Embalagem contendo 2 rolos, com 60 toalhas cada, medindo 22mx20cm.	Unidade	250	3,25	2,95
34	RODO PARA PISO COM 02 (DUAS) BORRACHAS <i>Especificação:</i> Cabo e base em madeira.	Unidade	24	5,03	4,95
35	SABÃO EM BARRA <i>Especificação:</i> Multiuso, para limpeza em geral, biodegradável, embalagem com 1 kg, com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	100	1,51	1,45
36	SABÃO EM PÓ <i>Especificação:</i> Sabão em pó, concentrado, para lavagem de roupas e limpeza em geral. Embalagem com 500 g.	Unidade	150	3,82	3,75
37	SABONETE SÓLIDO <i>Especificação:</i> Sólido em barra, fragrância agradável, Registro no Ministério da Saúde, Embalagem: com no mínimo 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	100	1,05	0,95
38	SACO PARA LIXO 15 LITROS <i>Especificação:</i> Saco para lixo, cor preta, capacidade para 15 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	1.200	1,25	1,15
39	SACO PARA LIXO 30 LITROS <i>Especificação:</i> Saco para lixo, cor preta, capacidade para 30 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	1.200	1,37	1,15
40	SACO PARA LIXO 50 LITROS <i>Especificação:</i> Saco para lixo, cor preto, capacidade para 50 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	1.200	1,52	1,25
41	SACO PARA LIXO 100 LITROS <i>Especificação:</i> Saco para lixo, cor preto, capacidade para 100 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	200	1,65	1,45
42	VASSOURA DE NYLON <i>Especificação:</i> Base de madeira, comprimento mínimo de 11cm e espessura média de 0,8, cm, cabo de madeira medindo 1,20.	Unidade	50	8,17	7,95
43	VASSOURA HIGIÊNICA PLÁSTICA <i>Especificação:</i> Vassoura higiênica plástica, com cabo em madeira resistente tratada e polida ou em plástico com comprimento mínimo de 18 cm, cerdas sintéticas com comprimento mínimo de 12 cm e espessura média de 0,6mm.	Unidade	50	4,99	4,95
44	VASSOURA DE PIAÇAVA <i>Especificação:</i> Medindo no mínimo 40 cm,	Unidade	50	3,17	2,95

	com base de metal.				
45	VASSOURA DE PALHA <i>Especificação: Vassoura de palha.</i>	Unidade	80	1,05	0,95

2. Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é vantajosa para a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, atendendo às formalidades legais.

Bernardo do Mearim, 02 de fevereiro de 2016

Osvaldo Marques do nascimento
CPF: 452.690.763-49
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA PELA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **JUSTIFICA** a vantagem para Câmara em aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, comprovada através do Mapa de Demonstração de Vantagens, que atende às especificações definidas no Termo de Referência, e que correspondem às reais necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim.

Bernardo do Mearim - MA, em 02 de fevereiro de 2016

Alessandro Almeida da Silva
Presidente da CPL
CPF: 916.728.993-20

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no processo de Adesão nº 0202001/2016, convocamos a Empresa: MERCADINHO BOM PREÇO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 15.108.802/0001-27 com sede na Av. Manoel Matias, **523**, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim, neste ato representada pela Senhora Izalene Vieira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 123.554.699-0 GEJSPC/MA e CPF nº 670.375.773-91, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim - MA, 02 de Fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim
Osvaldo Marques do Nascimento
CPF: 452.690.763-49
Presidente da Câmara

PROCESSO Nº 1202001/2015
CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, E A EMPRESA MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da Câmara Municipal, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-22, neste ato representado pelo Sr. OSVALDO MARQUES DO NASCIMENTO, Presidente, eleito para o biênio 2015/2016, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Mercadinho Bom Preço LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 15.108.802/0001-97, com sede na Av. Manoel Matias, **523**, Centro, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Izalene Vieira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 123.554.699-0 GEJSPC/MA e CPF nº 670.375.773-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 1612003/2015, e o resultado final do **Pregão nº 040/2015**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de material de limpeza**, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
------	-----------	-------	------	------	--------------	-----------

NA AT AR. P					REGISTRA DO	REGISTRA DO
01	ÁGUA SANITÁRIA USO DOMÉSTICO <i>Especificação:</i> A base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 01 litro com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	FC	Unidade	300	1,75	525,00
03	ALCOOL EM GEL <i>Especificação:</i> Loção alcoólica de consistência gelatinosa 70%. Antisséptica, isenta de perfume, hipoalérgica e atóxica, contendo data de fabricação, nº do lote e validade.	FC	Unidade	200	2,95	590,00
04	BACIA PLÁSTICA 10L <i>Especificação:</i> Em polipropileno, resistente, capacidade 10 litros.	PLASTNORT	Unidade	5	8,95	44,75
05	BACIA PLÁSTICA 20L <i>Especificação:</i> Em polipropileno, resistente, capacidade 20 litros.	PLASTNORT	Unidade	5	11,95	59,75
06	BALDE PLÁSTICO, EM POLIETILENO, ALÇA EM AÇO ZINCADO CAPACIDADE 10L	PLASTNORT	Unidade	20	3,95	79,00
07	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 15L <i>Especificação:</i> Em polipropileno, resistente, capacidade 15 litros.	PLASTNORT	Unidade	10	15,95	159,50
08	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 30L <i>Especificação:</i> Em polipropileno, resistente, capacidade 30 litros.	PLASTNORT	Unidade	10	21,95	219,50
09	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 50L <i>Especificação:</i> Em polipropileno, resistente, capacidade 50 litros.	PLASTNORT	Unidade	5	27,95	139,75
10	CESTO TELADO PARA LIXO 8L <i>Especificação:</i> Em polipropileno, resistente, capacidade 08 litros	PLASTNORT	Unidade	40	2,85	114,00
12	DESINFETANTE <i>Especificação:</i> De uso geral, fragrância agradável, embalagem de 1000ml.	NUTRILAR	Unidade	1.000	1,85	1.850,00
13	DESODORIZADOR DE AMBIENTE <i>Especificação:</i> Desodorizador de ambientes, embalagens com 400ml/277g.	EAIR WIK	Unidade	100	6,85	685,00
14	DETERGENTE LÍQUIDO – NEUTRO <i>Especificação:</i> Detergente líquido neutro, contendo 1 litro.	GAROTO	Unidade	1.000	1,05	1.050,00
15	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL EM POLIPROPILENO <i>Especificação:</i> Escova em polipropileno, cerdas duras sintéticas de nylon 16 resistente, tamanho mínimo 60 mm de largura, 120 mm de comprimento.	CONDOR	Unidade	30	1,95	58,50
16	ESCOVA HIGIÊNICA <i>Especificação:</i> Escova higiênica plástica para limpeza de vaso, com estojo, resistente, com comprimento mínimo de 18 cm, com cerdas sintéticas medindo no mínimo 12 cm, com espessura média de 0,60mm.	MARANHÃ O	Unidade	30	3,95	118,50
17	ESPONJA PARA LIMPEZA <i>Especificação:</i> Esponja para limpeza em geral, tipo dupla face, medindo 110x75x2520mm.	NUTRILAR	Unidade	200	0,45	90,00
18	FILME PVC TRANSPARENTE <i>Especificação:</i> Filme multiuso, esticável e esterilizado, rolo com 28cm x 15m.	3M	Unidade	60	2,95	177,00

19	FLANELA 100% ALGODÃO, DIMENSÕES DE 40X60 CM <i>Especificação:</i> Flanela em 100% algodão, para uso geral, dimensões de 40x60 cm, na cor amarela.	MARANHÃ O	Unidade	140	1,95	273,00
20	FÓSFORO <i>Especificação:</i> Embalagem com 10 caixas, contendo no mínimo 40 palitos e selo do INMETRO.	FIAT LUX	Pacote	200	2,45	490,00
21	GUARDANAPO DE 23X 20 CM <i>Especificação:</i> Papel absorvente, folha simples na cor branca, 4 dobras, 100% fibras naturais, pacote com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade.	SNOOB	Pacote	800	1,95	1.560,00
22	INSETICIDA SPRAY <i>Especificação:</i> Inseticida spray, disposto em embalagem de alumínio de 300 ml, com ação inseticida global.	BAYGON	Unidade	70	6,45	451,50
23	LIMPA ALUMÍNIO <i>Especificação:</i> Limpador multiuso, para acabamento, proteção e brilho em superfície de aço inoxidável, embalagem plástica de 500 ml.	NUTRILAR	Unidade	150	1,95	292,50
24	LIMPA PISO <i>Especificação:</i> Embalagem de 1000 ml, com fragrância agradável e alto poder de limpeza.	AZULIN	Unidade	800	3,35	2.680,00
25	LIMPA VIDROS <i>Especificação:</i> Frasco plástico de 500 ml, deve conter o número de registro no Ministério da Saúde.	VIDREX	Unidade	100	6,45	645,00
26	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO <i>Especificação:</i> Frasco plástico de 500 ml, com poder de limpeza, e deve conter e número de registro no Ministério da Saúde.	REMOVEX	Unidade	800	2,95	2.360,00
27	LIXEIRA PLÁSTICA <i>Especificação:</i> Lixeira plástica para escritório com altura mínima de 25 cm, diâmetro mínimo de 23 cm, vasada, cores escuras, capacidade 10 litros.	PLASTNORT	Unidade	20	1,95	39,00
28	LÃ DE AÇO <i>Especificação:</i> Lã de aço com composição de fios de aço carbono.	ASSOLAM	Unidade	100	1,25	125,00
29	LUSTRA MÓVEIS <i>Especificação:</i> Lustrador a base de silicone, perfume suave, secagem rápida. Embalagem com 100 ml.	POLIFLOR	Unidade	100	5,45	545,00
30	LUVA DE LIMPEZA <i>Especificação:</i> Borracha de látex, natural com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiaderente.	VOLK	Par	1.000	3,15	3.150,00
31	PÁ PARA LIXO <i>Especificação:</i> Medindo 300mmx280mmx125mm, cabo de madeira revestido com plástico de 150 cm.	PLASTNORT	Unidade	15	2,95	44,25
32	PANO DE LIMPEZA: <i>Especificação:</i> Pano de limpeza, medindo 45x70 cm.	MARANHÃ O	Unidade	80	3,95	316,00
33	PANO DE PRATO <i>Especificação:</i> Pano de prato, medindo 42x67 cm, 100% algodão.	MARANHÃ O	Unidade	60	1,95	117,00
34	PAPEL HIGIÊNICO <i>Especificação:</i> Embalagem com 4 rolos, folhas duplas na cor branca, 100% fibras naturais, medindo 30mx10cm.	PERSONAL	Pacote	800	4,45	3.560,00
35	PAPEL TOALHA <i>Especificação:</i> Embalagem contendo 2 rolos, com 60 toalhas cada, medindo	SNOOB	Unidade	250	2,95	737,50

	22mx20cm.					
37	RODO PARA PISO COM 02 (DUAS) BORRACHAS <i>Especificação:</i> Cabo e base em madeira.	MARANHÃ O	Unidade	24	4,95	118,80
38	SABÃO EM BARRA <i>Especificação:</i> Multiuso, para limpeza em geral, biodegradável, embalagem com 1 kg, com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PRINCESA	Unidade	100	1,45	145,00
39	SABÃO EM PÓ <i>Especificação:</i> Sabão em pó, concentrado, para lavagem de roupas e limpeza em geral. Embalagem com 500 g.	OMO	Unidade	150	3,75	562,50
40	SABONETE SÓLIDO <i>Especificação:</i> Sólido em barra, fragrância agradável, Registro no Ministério da Saúde, Embalagem: com no mínimo 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	IPÊ	Unidade	100	0,95	95,00
41	SACO PARA LIXO 15 LITROS <i>Especificação:</i> Saco para lixo, cor preta, capacidade para 15 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	BRASILEIRINHO	Pacote	1.200	1,15	1.380,00
42	SACO PARA LIXO 30 LITROS <i>Especificação:</i> Saco para lixo, cor preta, capacidade para 30 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	BRASILEIRINHO	Pacote	1.200	1,15	1.380,00
43	SACO PARA LIXO 50 LITROS <i>Especificação:</i> Saco para lixo, cor preto, capacidade para 50 litros. Pacote com 10 unidades.	BRASILEIRINHO	Pacote	1.200	1,25	1.500,00
44	SACO PARA LIXO 100 LITROS <i>Especificação:</i> Saco para lixo, cor preto, capacidade para 100 litros. Pacote com 10 unidades.	BRASILEIRINHO	Pacote	200	1,45	290,00
45	VASSOURA DE NYLON <i>Especificação:</i> Base de madeira, comprimento mínimo de 11cm e espessura média de 0,8, cm, cabo de madeira medindo 1,20.	BETANINE	Unidade	50	7,95	397,50
46	VASSOURA HIGIÊNICA PLÁSTICA <i>Especificação:</i> Vassoura higiênica plástica, com cabo em madeira resistente tratada e polida ou em plástico com comprimento mínimo de 18 cm, cerdas sintéticas com comprimento mínimo de 12 cm e espessura média de 0,60mm.	MARANHÃ O	Unidade	50	4,95	247,50
47	VASSOURA DE PIAÇAVA <i>Especificação:</i> Medindo no mínimo 40 cm, com base de metal.	MARANHÃ O	Unidade	50	2,95	147,50
48	VASSOURA DE PALHA <i>Especificação:</i> Vassoura de palha.	NATURAL	Unidade	80	0,95	76,00
TOTAL						29.685,80

2.1.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

3.1.6. Este dever implica na obrigação de, a critério da Câmara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.

3.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

3.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens será de dois dias, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado.

5.2. Os bens serão recebidos Provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 29.685,80 (Vinte e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)^N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

9.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, no exercício de 2015, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0101

Programa: 01.031.0001

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

VALOR: R\$ 29.685,80 (Vinte e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 1410001/2013, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

k. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

l. Multa:

l.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

l.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

m. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

n. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara pelo prazo de até cinco anos;

o. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

13. CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.**14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA QUINZE- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE e providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLAUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande(MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim(MA), 02 de fevereiro de 2016.

OSVALDO MARQUES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP
IZALENE VIEIRA DA SILVA
CPF: 670.375.773-91
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1202001/2016 – DE ADESÃO A ATA Nº 007/2016/PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATO Nº 001/2016 **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. **CONTRATADO:** MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-ME. **OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2016, aquisição de Material de Limpeza. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 29.685,80 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** 0101-01.031.0001.2.001/3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Câmara Municipal por seu Presidente Osvaldo Marques do Nascimento, como Contratante e pela empresa MERCADINHO BOM PREÇO LTDA EPP a Sra. Izalene Vieira da Silva como Contratado. Bernardo do Mearim, 02 de fevereiro de 2016.

